

Of. 713/11 - 12/04 - Prefeito

PROTOCOLO Nº 0077/2010.

DATA: 20/JANEIRO/2010.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE VETO

Nº 001/2010.

**“VETA PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 201/2009, QUE
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR
OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA FOMENTO DO
PARANÁ S.A.”**

REJEITADO

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; CONTRÁRIO

FINANÇAS E ORÇAMENTO;

MÉRITOS TEMÁTICOS;

REPRESENTATIVA;

Incluído na Ordem do Dia	Em	11	04	2011
Pedido de Vistas	Em	—	—	—
1ª Discussão e Votação	Em	11	04	2011
2ª Discussão e Votação	Em	—	—	—
Aprovado em Redação Final	Em	1	1	
Promulgada	Em	1	1	
LEI Nº 2544	Sancionada	Em	1	1
Publicada no Órgão Oficial	Nº 1446	Em	13	05 2011



MENSAGEM DE VETO Nº 001/2010

At DAL: ao senhor Juiz de Direito
ma, 15/01/2010



Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, com base no § 1º do art. 33 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 201/2009, que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A."**.

Ouvida, a Procuradoria Geral manifestou-se pelo veto parcial do projeto de lei em questão.

Razões de veto

Conforme mencionado na Mensagem Justificativa do Projeto de Lei, o termo "pavimentação asfáltica" é utilizado de maneira genérica em razão da incerteza quanto a pavimentação do referido loteamento, pois, embora saibamos (Prefeitura e Câmara) que o recurso poderá ser canalizado para o Jardim Batel, curial informar que existe uma demanda judicial que envolve a respectiva obra de asfaltamento daquela via urbana específica. Assim, a confirmação do asfaltamento sobre a via urbana do Batel, dependerá do entendimento dos litigantes.

Ao incluir o Parágrafo único no Art. 3º da Lei em questão, ficará descaracterizada a condição da pavimentação genérica de vias urbanas do Município.

Outro fator é a necessidade de consulta à Câmara de Vereadores para definir, caso não seja o asfaltamento executado no Jardim Batel, onde será implantado o asfaltamento.

A participação dos vereadores na definição das ruas a serem pavimentadas é necessária, fundamental e salutar, visto que eles conhecem a situação vivenciada pela cidade, especialmente os locais que não dispõem de pavimentação.



Mensagem de Veto nº 001/2010

Campo Mourão

Pólo Brasileiro de Alimentos



Entretanto, de tal maneira, surgirão embaraços diretamente nos financiamentos, pois a sistemática de captação de recurso em forma de financiamento é truncada, detalhista e segue inúmeras normas, as quais, em razão de diversos órgãos fiscalizadores, sofrem modificações. Assim, a inclusão do referido parágrafo torna o Projeto de Lei incompatível com as orientações e instruções definidas juntamente com a equipe técnica da agência de fomento.

A alteração do Projeto de Lei o tornará nulo, dado os inúmeros pareceres a que será submetido o processo, pois será analisado por diversos profissionais, tais como, técnicos das agências de fomento regional e estadual, da Secretaria do Tesouro Nacional, escritório regional e escritório central em Brasília.

Neste contexto, propõe-se o veto parcial. Salientamos que os eventuais novos locais poderão ser recomendados ou indicados pelos vereadores diretamente ao Sr. Prefeito para posterior elaboração de projeto pela Secretaria de Planejamento, respeitando e observando as normas da agência de fomento tais como:

Índice de ocupação (número de residências edificadas ou em fase de construção);

A via deverá ser de ligação entre locais de acesso a bairros ou pontos de grande fluxo de veículos;

O valor pleiteado deverá ser suficiente para concluir a obra incluindo infra-estrutura, pavimentação e calçadas.

Para não tornar nulo o processo de captação, baseado no exposto optou-se pelo veto parcial, frisando que a manutenção do Parágrafo único em questão fatalmente inviabilizará a obtenção do recurso.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o projeto em causa, as quais ora submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Campo Mourão, 14 de janeiro de 2010

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

ODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 0053 12010
CAMPO MOURÃO 15/01/10 HORA 15:18

PROTOCOLISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ MF nº 75904524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 201/2009

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR
OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO
PARANÁ S.A.**

REGIME DE URGÊNCIA

C/ Emenda Plenário

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho)
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	30 / 12 / 2009
Pedido de Vistas	Em	- / - / -
1ª Discussão e Votação	Em	30 / 12 / 2009
2ª Discussão e Votação	Em	31 / 12 / 2009
Aprovado em Redação Final	Em	31 / 12 / 2009
Promulgada	Em	/ /
LEI Nº	Sancionada	Em / /
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em / /



PROJETO DE LEI Nº 203
De 22 de dezembro de 2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.



O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A, Operações de Crédito até o limite de **R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais)**.

Parágrafo único. O valor das operações de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

I - Pavimentação de vias urbanas – no valor de R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais)

II – Barracões Industriais (conclusão) – no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais);

III – Escola Municipal – no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).



Projeto de Lei

Campo Mourão

nº 2 Polo Brasileiro de Alimentos



Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.



Art. 5º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

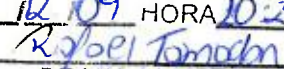
Art. 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

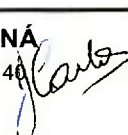
PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 22 de dezembro de 2009


Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 3076 / 2009
CAMPO MOURÃO 23 / 12 / 09 HORA 10:24

PROTOCOLISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140
TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ MF nº 75904524/0001-06
www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br





Projeto de Lei

Campo Mourão

nº 9 Polo Brasileiro de Alimentos



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 201/2009



Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A."*, tal solicitação se torna necessária em virtude da contratação de operação de crédito junto à Agência de Fomento do Paraná S.A. para:

- Conclusão de barracões industriais a fim de atender a demanda existente e crescente de empregos. Este recurso será utilizado para concluir as obras iniciadas e paralisadas pela construtora Ilha Grande que venceu a licitação por um valor muito baixo e a mesma entrou em processo de falência gerando transtornos ao Município.

- Escola Municipal, considerando o crescimento populacional, ocasionando carência de infra-estrutura na área da educação. O valor pleiteado será acrescido pelo Estado em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

- Obras de pavimentação e galerias em vias urbanas do Município, garantido o bem-estar da comunidade a ser atendida. O valor pleiteado está programado para ser aplicado no Jardim Batel, sendo que os projetos estão finalizados. Entretanto, como há uma demanda judicial entre município e loteador utilizou-se o termo genérico "pavimentação" sem especificar o nome das ruas pois em caso de impedimento jurídico poderá ser substituído por outros locais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140
TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ MF nº 75904524/0001-06
www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



Projeto de Lei

Campo Mourão

Paraná Polo Brasileiro de Alimentos



cabendo apenas apresentar os referido projetos dentro dos requisitos exigidos pela agência de fomento.

Os serviços públicos supra mencionados, necessários a comunidade, visam investimentos compatíveis com a orientação da equipe técnica do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE.

Diante do exposto, solicitamos a Vossas Excelências a deliberação da matéria em regime de urgência, em sessão extraordinária, solicitação esta de acordo com o art. 32 da Lei Orgânica do Município.

Campo Mourão, 22 de dezembro de 2009

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº. _____/2009.
REF: PROJETO DE LEI Nº. 201/2009
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelo artigo 18 e incisos da Resolução nº. 32/92, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. **201/2009**, exposto em 08 (oito) artigos, que “**autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.**”, em regime de urgência.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado e encaminhado para análise desta Assessoria Jurídica nesta data.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

É o relatório.

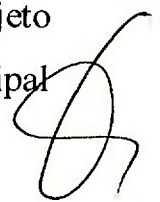
II – DO PARECER

Segundo a Mensagem Justificativa, a iniciativa tem o objetivo de autorizar a referida contratação para a conclusão de barracões industriais, construção de escola municipal e realização de obras de pavimentação e galerias em vias urbanas.

Em que pese à justificativa do Chefe do Poder Executivo, recentemente tramitou por esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 130/2009, que também destinava o valor contratado com a Agência de Fomento do Paraná S/A, para a realização de pavimentação asfáltica em algumas vias de nosso Município, sendo que em referido Projeto as ruas beneficiadas com a pavimentação eram específicas, da mesma forma que o presente Projeto, mas em sua justificativa o Chefe do Poder Executivo deixa claro que “*em caso de impedimento jurídico poderá ser substituído por outros locais*”, porém, não informa quais seriam os outros locais a serem beneficiados.

Quanto a verba destinada para a conclusão dos barracões industriais, apenas se fez mencionar que seriam utilizadas nas obras iniciadas e paralisadas pela Construtora Ilha Grande, sem especificar quais seriam estas obras.

E, por fim, no tocante à verba destinada para a construção de Escola Municipal, verifica-se pelo contido na Justificativa do Projeto 203/2009 que a mesma será aplicada na construção da Escola Municipal Novo Horizonte.



Assim, sendo, em apreciação, salvo melhor juízo, não há prejudicialidades à tramitação do Projeto de Lei em tela.

Portanto, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação do aludido Projeto de Lei, orientando a Comissão Representativa que solicite informações ao Poder Executivo, sobre quais as ruas e ou projetos serão beneficiados, caso não seja possível à aplicação dos recursos no Jardim Batel, bem como que preste informações quais os barracões que tiveram suas obras iniciadas e encontram-se paralisadas.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 28 de dezembro de 2009.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico
Oab/Pr – 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



COMISSÃO REPRESENTATIVA

PROJETO DE LEI Nº 201/2009 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR SIDNEI JARDIM

I - PARECER DA COMISSÃO

Vem a Comissão Representativa o Projeto de Lei nº 201, protocolado nesta Casa de Leis em 23 de dezembro de 2009, na autoria do Poder Executivo AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ.

A Comissão Representativa em reunião realizada em 28 de dezembro do corrente ano convocada pelo Presidente da Comissão Vereador Dr Eraldo Teodoro de Oliveira passa a analisar a Constitucionalidade Legalidade e Redação.

No que tange este relator opinar em conformidade com o artigo 39, inciso IV, alínea "b" do nosso Regimento Interno, não foi constatado nenhuma óbice.

Quanto a constitucionalidade e legalidade e jurisprudência, somos favoráveis conforme Regimento Interno desta Casa de Leis.

No aspecto de redação não há óbice em.

Passamos a analisar o aspecto Financeiro e Orçamentário.

Haja vista o encaminhamento desta matéria ao Poder Legislativo, se faz necessário haja vista o disposto no Artigo 167 da Constituição Federal, inciso IV e V que proíbe a abertura de crédito adicional especial sem previa autorização pelo Poder Legislativo.

Considerando que a matéria tem a finalidade de união de esforços para adquirir a

ED/SJ

1

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaraem.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



autorização para que o Poder Executivo contrate a operação de crédito junto a Agência de Fomento do Paraná.

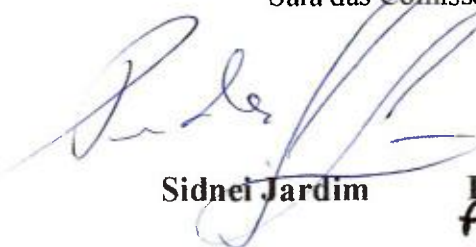
Portanto quanto ao Mérito da matéria não foi constatado nenhum óbice.

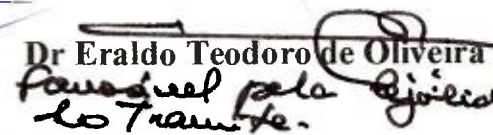
Assim não havendo óbice quanto a constitucionalidade, legalidade e aspecto de redação, também não foram encontrados nada que possa impedir o trâmite da referida proposição em relação ao procedimento técnico financeiro orçamentário, nem mesmo quanto ao mérito da matéria passamos a conclusão do Parecer.

A Comissão Representativa em reunião realizada em 28 de dezembro do corrente ano convocada pelo Presidente da Comissão Vereador Dr Eraldo Teodoro de Oliveira, com o relatório do Vereador Sidnei de Souza Jardim manifesta após análise da matéria Favoravelmente ao trâmite regimental solicitando apoio dos demais edis.

O Parecer da Comissão representativa é **FAVORAVEL**.

Sala das Comissões em 28 de dezembro de 2009.


Sidnei Jardim


Dr Eraldo Teodoro de Oliveira

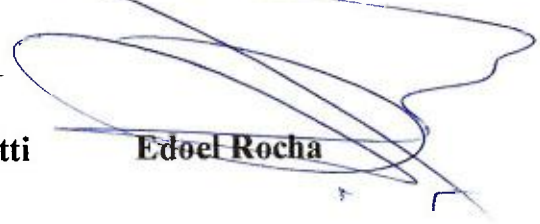

Ademir Franco de Lima


José Roberto Voidelo


Helton Borges


Isidório da Silva Moraes


Dr Saul Antonio Sachetti


Edoel Rocha



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ
Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br www.camaracm.com.br
Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 3076/2009

PROJETO DE LEI Nº 201/2009.



TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	REPRESENTATIVA	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Edoel Rocha	X		
Dr. Eraldo			
Helton Borges			X
Isidoro Moraes	X		
José Pochapski			X
Beto Voidelo	X		
Nelita	X		
Saul			X
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Edoel Rocha	X		
Dr. Eraldo			
Helton Borges	X		
Isidoro Moraes	X		
José Pochapski			X
Beto Voidelo	X		
Nelita	X		
Saul	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

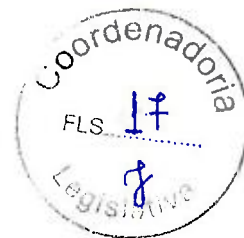
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº 1579 - Telefax (41) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Parecer ao Projeto de Lei nº. 201/2009 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

Autoria: Poder Executivo.

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c o art. 204 do Regimento Interno, cabe - me aduzir o que segue:

REDAÇÃO FINAL:

01) Emenda ao Artigo 3º, acrescentou-se o "Parágrafo único" na redação.

Campo Mourão, 31 de dezembro de 2009.

Amanda Helena da Silva
Amanda Helena da Silva
Consultora Técnica Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº. 201

De 31 de dezembro de 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A., Operações de Crédito até o limite de **R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais)**.

Parágrafo único. O valor das operações de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º. Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

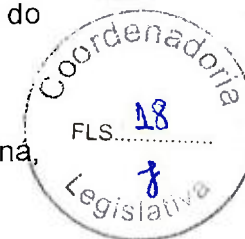
Art. 3º. Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

I - Pavimentação de vias urbanas – no valor de R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais)

II - Barracões Industriais (conclusão) – no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais);

III - Escola Municipal – no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Parágrafo único. No caso do inciso I - Pavimentação de vias urbanas, tendo em vista o contido na justificativa que será aplicada ao Jardim Batel e em caso de demanda judicial, não for possível a pavimentação no bairro mencionado, deverá ser consultado essa Casa de Leis qual local será beneficiado com a pavimentação





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

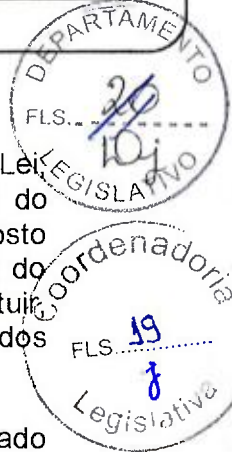
Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



asfáltica.

Art. 4º. Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º. Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º. O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º. Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 31 de dezembro de 2009.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1.579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



Ofício nº 3.850/09-GAB/PRES.

Campo Mourão, 31 de dezembro de 2009.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo, abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 201/2009 – “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.”, **com emenda**;
- 202/2009 – “Altera e inclui ações nos Anexos Valores de Ações por Programa por Exercício; Anexo PPA (Analítico) e Programas Detalhados, da Lei nº 2.504, de 29 de outubro de 2009, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Campo Mourão para o quadriênio de 2010 a 2013 e dá outras providências”;
- 203/2009 – “Altera o Anexo do Programa, Diagnóstico, Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração da Lei nº 2.502, de 29 de outubro de 2009, que “Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2010 e dá outras providências”;
- 204/2009 – “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais) no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2010 e dá outras providências”;
- 205/2009 – “Autoriza a Previdência Social dos Servidores Públicos de Campo Mourão – PREVICAM a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), no orçamento do exercício financeiro de 2010 e dá outras providências”;
- 206/2009 - “Dispõe sobre a redução da respectiva multa e juros de mora, quando as empresas efetuarem a quitação ou parcelamento de tributos municipais, e dá outras providências (REFIS EMPRESA)”.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
/vbn



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-5421 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

*Ar DA L, a Assessoria de Legislação e
Redação.
20/01/2010*

PARECER Nº. 048/2010.
REF: VETO Nº. 001/2010
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo artigo 18 e incisos da Resolução nº. 32/92, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo encaminha a Mensagem de Veto nº. 001/2010, que veta parcialmente o Projeto de Lei nº. 201/2009, de autoria do mesmo, que “**autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.**”.

A Mensagem de Veto em comento foi protocolizada sob o nº. 0053/2010, no dia 15 de janeiro de 2010 e foi encaminhada para análise desta Assessoria Jurídica em 19 de janeiro.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 0077 12010
CAMPO MOURÃO 20/01/2010 HORA 15:26
Geni
PROTOCOLISTA

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

É o relatório.

II – DO PARECER

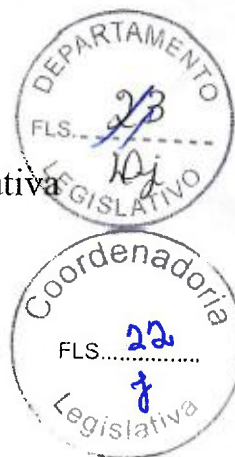
Esta Assessoria Jurídica certifica que o presente Veto foi protocolizado dentro do prazo legal, estabelecido no artigo 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis e no artigo 33, § 1º da Lei Orgânica Municipal, pois o Ofício nº. 3.850/2009 que encaminha o Projeto de Lei nº. 201/2009 para análise do Poder Executivo foi emitido em 31 de dezembro de 2009. O aludido Veto foi protocolizado em 15 de janeiro de 2010 tempestivamente.

O Autor traz como razões ao Veto a inviabilização da obtenção do recurso.

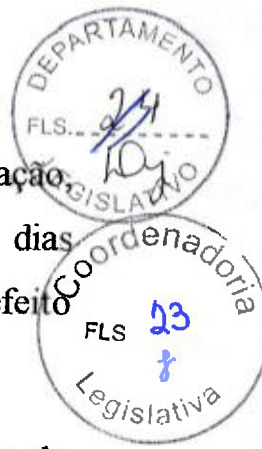
O dispositivo ora vetado é o parágrafo único do artigo 3º, que foi incluído por Emenda em Plenário, o qual dispõe:

“Parágrafo único – No caso do inciso I – Pavimentação de vias urbanas, tendo em vista o contido na justificativa que será aplicada ao Jardim Batel e em caso de demanda judicial não for possível a pavimentação no bairro mencionado, deverá ser consultado essa Casa de Leis qual local será beneficiado com a pavimentação asfáltica”.

Em que pese a apresentação dentro dos prazos legais, o presente Veto não merece prosperar, visto que a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 33, § 1º, assim preceitua:



“Art. 33 - A Câmara, concluída a votação, enviará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o projeto de lei aprovado ao prefeito Municipal que, aquiescendo, o sancionará.



§ 1º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

O que se extrai dos dispositivos supramencionados é que ao ser encaminhado o Projeto de Lei aprovado para o Executivo Municipal, o mesmo terá o prazo de quinze dias úteis para vetar se entender que o Projeto é inconstitucional ou contrário ao interesse público. Nas razões do Veto o Chefe do Poder Executivo não alega a inconstitucionalidade ou contrariedade do referido Projeto de Lei, deixando de observar o requisito contido na Lei Orgânica Municipal.

Ainda, o § 2º do mesmo artigo estabelece que:

§ 2º - O Veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea:

Igualmente dispõe o artigo 142, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conforme se pode vislumbrar, a presente Mensagem de Veto não cumpre com mais este requisito.

Portanto, diante da inobservância ao artigos 33, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal e 142, § 1º do Regimento Interno, esta Assessoria Jurídica se manifesta contrária à tramitação do aludido Veto.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 20 de janeiro de 2010.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico
Oab/Pr – 29.391



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

Edição nº 1348 de 19 / janeiro / 2010.

Página nº -01- 03

Art. 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 18 de janeiro de 2010

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal

José Carlos Severino - Procurador-Geral

Fábio Gaspar Mello - Secretário do Planejamento





LEI N. 2544
De 18 de janeiro de 2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A., Operações de Crédito até o limite de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais).

Parágrafo único. O valor das operações de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

I - Pavimentação de vias urbanas – no valor de R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais)

II - Barracões Industriais (conclusão) – no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais);

III - Escola Municipal – no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Parágrafo único. VETADO.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



MENSAGEM DE VETO Nº 001/2010

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão a Mensagem de Veto nº 001/2010, de autoria do Poder Executivo que, **ETA PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 201/2009, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S. A.**

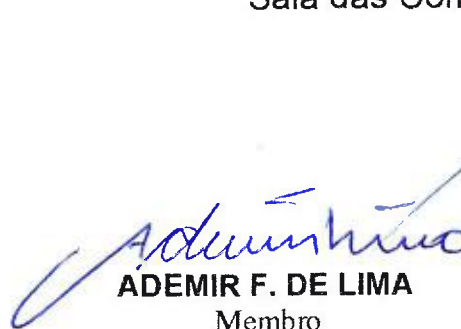
VOTO DO RELATOR:

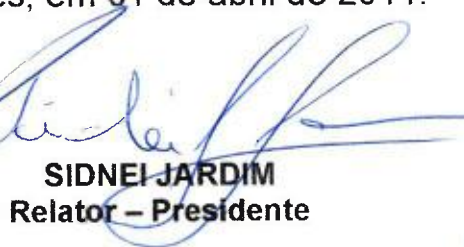
Em sua justificativa o Senhor Prefeito Nelson José Tureck alega que o termo "pavimentação asfáltica" é utilizado de maneira genérica em razão da incerteza quanto a pavimentação do referido loteamento. Alega ainda que ao incluir o Parágrafo único no Art. 3º da Lei em questão, ficará descaracterizada a condição da pavimentação genérica de vias urbanas no Município.

No entendimento deste relator, o presente Veto não merece prosperar, visto que, nas razões do Veto o Chefe do Poder Executivo não alega a inconstitucionalidade ou contrariedade do referido Projeto de Lei, deixando de observar alguns requisitos contidos na Lei Orgânica Municipal.

Sendo assim, manifestamos nosso **VOTO CONTRÁRIO** à presente Mensagem de Veto.

Sala das Comissões, em 01 de abril de 2011.


ADEMIR F. DE LIMA
Membro


SIDNEI JARDIM
Relator - Presidente


ISIDÓRIO MORAES
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 0077/2010.	MENSAGEM DE VETO Nº 001/2010
-------------------------	------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	FLS. 28
------------------------	---------

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
01/04/11	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
13/04/11	Ponente Joaquim Loh.	APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

MENSAGEM DE VETO Nº 001/2010

MENSAGEM DE VETO Nº 001/2010 - EXECUTIVO MUNICIPAL -
"VETA PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 201/2009 DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO -QUE AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE
CRÉDITO COM A AGENCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A."

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☒ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☒ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☒ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☐ ACATANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.

☒ REJEITANDO O PARECER CONTRÁRIO AO VETO.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Ofício nº 713/11 – GAB/PRES.

Campo Mourão, 12 de abril de 2011.



Senhor Prefeito,

Informamos a Vossa Excelência que foi rejeitado o Veto nº 01/2010 ao Projeto de Lei nº 201/2009, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A".

Respeitosamente,

Dr. **Eráldo Teodoro de Oliveira**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/jc



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

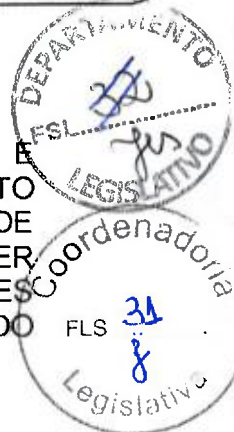
www.cmcm.pr.gov.br

Departamento de Assuntos Legislativos

LEI N. 2544

De 18 de janeiro de 2010.

PARTE VETADA PELO PREFEITO MUNICIPAL E MANTIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL DO PROJETO QUE SE TRANSFORMOU NA LEI N. 2544, DE 18 DE JANEIRO DE 2010, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A".



O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o § 7º, do artigo 33 da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte dispositivo da Lei n. 2544, de 18 de janeiro de 2010:

Art. 1º.

Parágrafo único.

Art. 2º.

Art. 3º.

I -

II -

III -

Parágrafo único. No caso do inciso I - Pavimentação de vias urbanas, tendo em vista o contido na justificativa que será aplicada ao Jardim Batel e em caso de demanda judicial, não for possível a pavimentação no bairro mencionado, deverá ser consultado essa Casa de Leis qual local será beneficiado com a pavimentação asfáltica.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.cmcm.pr.gov.br

Departamento de Assuntos Legislativos

Art. 4º.

Art. 5º.

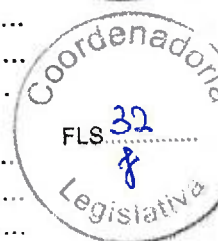
Art. 6º.

Art. 7º.

Art. 8º.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 18 de janeiro de 2010.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente





LEI N. 2544
De 18 de janeiro de 2010.

PARTE VETADA PELO PREFEITO MUNICIPAL E MANTIDA PELA CÂMARA MUNICIPAL DO PROJETO QUE SE TRANSFORMOU NA LEI N. 2544, DE 18 DE JANEIRO DE 2010, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A".

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o § 7º, do artigo 33 da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte dispositivo da Lei n. 2544, de 18 de janeiro de 2010:

Art. 1º

Parágrafo único.

Art. 2º

Art. 3º

I -

II -

III -

Parágrafo único. No caso do inciso I - Pavimentação de vias urbanas, tendo em vista o contido na justificativa que será aplicada ao Jardim Batel e em caso de demanda judicial, não for possível a pavimentação no bairro mencionado, deverá ser consultado essa Casa de Leis qual local será beneficiado com a pavimentação asfáltica.

Art. 4º

Art. 5º

Art. 6º

Art. 7º

Art. 8º

SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em
18 de janeiro de 2010.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - Presidente



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO N. 1348/2010

DE 19/01/2010

LEI N. 2544

De 18 de janeiro de 2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A., Operações de Crédito até o limite de **R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais)**.

Parágrafo único. O valor das operações de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

I - Pavimentação de vias urbanas – no valor de R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais)

II - Barracões Industriais (conclusão) – no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais);

III - Escola Municipal – no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).



LEI Nº 2544/2010

Campo Mourão

Bólo Brasileiro de Alimentos

**Parágrafo único. VETADO.**

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 18 de janeiro de 2010

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

José Carlos Severino
Procurador-Geral

Fábio Gaspar Mello
Secretário do Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ MF nº 75904524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br